# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

# DECRETO Nº 1293, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"ESTABELECE OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA".

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para o público em geral, principalmente para os estabelecimentos comerciais, os dias do ano em que são feriados oficiais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Pirajuba,

#### DECRETA:

- **Art. 1º -** São feriados municipais, conforme a Lei Municipal nº 642/1984, as seguintes datas:
  - I O dia 15 de abril, quando se reserva reverências a Paixão de Cristo;
- II O dia 16 de junho, quando se reserva as comemorações de Corpus Christi;
- III O dia 15 de agosto, data em que se comemora o dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora D'Abadia:
- IV O dia 12 de dezembro, data em que se comemora o aniversário de emancipação política e administrativa do Município.
- **Art. 2º** São feriados nacionais, nos termos das Leis 662/1949 e 6.802/1980, as seguintes datas:
- I O dia 1º de Janeiro, data em que se comemora a Confraternização Universal (dia de ano novo);
  - II O dia 21 de abril, quando se comemora o dia de Tiradentes:
  - III O dia 1º de maio, quando se comemora o Dia do Trabalho:
- IV O dia 07 de setembro, dia em que se comemora a Independência do Brasil:
- V O dia 12 de outubro, quando se comemora o dia de Nossa Senhora
   Aparecida Padroeira do Brasil;
  - VI O dia 02 de novembro, data em que se reserva ao dia de Finados;
- VII O dia 15 de novembro, data em que se comemora a Proclamação da República;
  - VIII O dia 25 de dezembro, data em que se comemora o Natal.

STATE OF A

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101 e-mail – <u>juridico@pirajuba.mg.gov.br</u> – site www.pirajuba.mg.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



# ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- **Art. 3º** Para o presente ano de 2022, fica desde já estabelecido os pontos facultativos, a seguir:
- I Os dias 28 de fevereiro e 1º de março, quando se reserva as comemorações do Carnaval;
- II O dia 14 de abril, por ser reservado as reverências da quinta-feira Santa;
- III O dia 22 de abril, por ser posterior ao feriado nacional quando se comemora o dia de Tiradentes;
- IV O dia 17 de junho, por ser posterior as comemorações de Corpus Christi;
- V O dia 05 de setembro, antecedendo em comemoração ao Dia do Administrador:
- **VI -** O dia 06 de setembro, por ser anterior ao feriado nacional em que se comemora a Independência do Brasil;
- VII O dia 14 de novembro, antecedendo em comemoração ao dia do Servidor Público.
- Art. 4º As datas estipuladas no art. 2º, deste Decreto, abrangem todos os setores da Administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de saúde, serviços públicos de limpeza urbana e educação, devendo as Secretarias de Saúde, Educação e de Obras e Serviços Públicos escalonar os serviços indispensáveis à população.
- Art. 5º A administração reserva o direito de convocar o servidor para a realização de serviços durante os dias de ponto facultativo e, caso haja a convocação e este não compareça a unidade administrativa a qual é lotado para a realização de seu trabalho, terá o apontamento de falta injustificada.
- **Art. 6º -** A Secretária Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2022.
- **Art. 7º -** Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1226/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Em 15 de Junho de 2022.

AIRTON ALVES
refeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Nome.:

- Masp.:

PRAÇA JOSE MOISĖS MIZJARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101 e-mail – juridico@pirajuba.mg.gov.br – site www.pirajuba.mg.gov.br

